



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N° 4.488 **de 05 de janeiro de 2004**

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Trigo)

“Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino, repartições públicas e agências bancárias localizados no Município de Botucatu, afixarem em local visível e em destaque cartaz com os dizeres que especifica”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino, repartições públicas e agências bancárias localizados no Município de Botucatu ficam obrigados a afixar cartaz educativo, visível a uma distância mínima de 2 metros, com os seguintes dizeres:

O que você pode fazer ao encontrar uma pessoa com deficiência visual

- 1) Se você andar com uma pessoa com deficiência visual, deixe que ela segure o seu braço. Não a empurre, pelo movimento do seu corpo, ela saberá o que fazer.
- 2) Se você estiver com ela durante a refeição, pergunte-a se quer auxílio para cortar a carne, para adoçar o café e etc. Explique-lhe a posição dos alimentos no prato.
- 3) Se você for auxiliar a pessoa com deficiência visual a atravessar a rua, pergunte-lhe, antes, se ela necessita de ajuda e, em caso positivo, atravesse-a em linha reta, senão ela poderá perder a orientação.
- 4) Se ela estiver sozinha, identifique-se sempre ao aproximar-se dela. Nunca empregue brincadeiras como: adivinha quem é.
- 5) Se você for orientá-la a se sentar, coloque a mão da pessoa com deficiência visual sobre o braço ou encosto da cadeira e ela será capaz de sentar facilmente.
- 6) Se você observar aspectos inadequados quanto a sua aparência, não tenha receio em avisá-la discretamente a respeito de sua roupa (meias trocadas, roupas pelo avesso, zíper aberto, etc...).
- 7) Se você conviver com uma pessoa com deficiência visual, nunca deixe uma porta entreaberta. As portas devem estar totalmente abertas ou completamente fechadas. Conserve os corredores livres de obstáculos. Avise se a mobília for mudada de lugar.
- 8) Se você for orientá-la, dê direções do modo mais claro possível. Diga DIREITA OU ESQUERDA, de acordo com a necessidade. Nunca use termos como ali ou lá.
- 9) Se você for a um lugar desconhecido, para a pessoa com deficiência visual, diga-lhe discretamente onde as coisas estão distribuídas no ambiente e quais as pessoas presentes. Se estiverem numa festa, veja se ela encontra pessoas para conversar, de modo que se divirta tanto quanto você.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N° 4.488 **de 05 de janeiro de 2004**

- 10) Se você for apresentá-la a alguém, faça com que ela fique defronte da pessoa apresentada, impedindo que estenda a mão, por exemplo, para o lado contrário em que se encontra essa pessoa.
- 11) Se você conversar com uma pessoa com deficiência visual, fale sempre diretamente e nunca por intermédio de seu companheiro. A pessoa com deficiência visual pode ouvir tão bem, ou melhor, que você. Não evite as palavras ver e cego: use-as sem receio.
- 12) Quando se afastar da pessoa com deficiência visual, avise-a para que ela não fique falando sozinha.
- 13) Se você oferecer carona a uma pessoa com deficiência visual, na hora de deixá-la explique da forma mais clara possível o local onde está, para que ela não perca a orientação.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de janeiro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 05 de janeiro de 2004, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS